



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Bahia - Município de Barreiras

Terça-feira, 27 de maio de 2008 - ANO 3 - Nº 695

Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005

Democratização do teatro

Em comemoração aos 117 anos da cidade, peças teatrais foram apresentadas no Centro Cultural

Ontem, 26 de maio, a população de Barreiras comemorou os 117 anos de emancipação política do município, e, da mesma forma como fez no ano passado, a Prefeitura, por meio da Coordenadoria de Cultura da Secretaria de Educação, colocou em prática a 4ª edição do projeto “Quem Diz História Diz Mudança Também”.

“No mês de aniversário de Barreiras, a comunidade foi presenteada com espetáculos teatrais para os estudantes da rede municipal de ensino e nos finais de semana, para adultos, que assistiram às peças mediante a doação de um livro, que fará parte do acervo da Biblioteca Municipal”, disse o coordenador da Escola de Artes Cênicas Osmar Mendes Júnior.

Além das peças, a Prefeitura também ofereceu cursos de teatro para os estudantes do município e oficinas de contadores



FOTOS WASHINGTON LUIZ

O Centro Cultural de Barreiras está sendo palco de grandes espetáculos

de histórias para professores de 1ª a 4ª. Os cursos foram ministrados por professores da Universidade de Brasília e Faculdade de Artes Dulcina de Moraes.

“Os professores trabalharam elementos específicos do teatro e da milenar arte de contar histórias. O projeto terminará com a apresentação, por cada turma de uma esquete, que será apresentada à comunidade escolar e ao público em geral nos dias 28 e 29 de maio, no Mercado Cultural Caparrosa”, comentou Osmar Mendes.

Para o prefeito Saulo Pedrosa, comemorar o aniversário da cidade, por meio de projetos como a mostras de teatro, é de grande importância para que os jovens tenham uma

melhor formação cultural.

“Considero relevante esse tipo de projeto implantado pela Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Cultura. Em nossa cidade, durante muitos anos não houve nenhum incentivo ao teatro por parte do Executivo, mas isso, felizmente, é algo do passado. Agora, queremos, cada vez mais contribuir para que Barreiras seja, também, um pólo gerador de cultura no Estado”.

Confira a programação final da coordenação de cultura

“Mostra dos Esquetes histórico-culturais dos alunos”

Grupo: Alunos da Rede Municipal de Ensino

Direção: Sérgio Vianna e Ruth Guimarães

Dias: 28 e 29 de Maio (quarta e quinta-feira)

Horário: 21h

Local: Mercado Caparrosa

ESPETÁCULO: “Tempestade em copo d’água” (Adulto)

Dias: 30, 31 de Maio e 1º de julho.

Horário: 21h

Local: Centro Cultural de Barreiras

MUSEU ITINERANTE

Local: Palácio das Artes

Dias: 26 a 30/05

Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h

Eventos: - Exposições

- Palestras

- Apresentação de filmes

- Apresentação musical



O Museu Itinerante está em exposição no Palácio das Artes

EXPEDIENTE



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Bahia - Município de Barreiras

Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005

PREFEITURA DE
BARREIRAS
De bem com você

Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito de Barreiras

As matérias publicadas neste diário estão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Barreiras, setor do Diário Oficial.

Cleni Araújo - DRT 4204 - BA
Assessora de Comunicação

Nádia Borges - DRT 2923 - PR
Jornalista

Carina Cruz - DRT 3078 - DF
Jornalista

Tiago Cabral - DRT 5959 - BA
Chefe de Setor

Cássia Marques
Revisora

Endereço: Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro - Barreiras-BA - Cep: 47.801-900

Site: www.barreiras.ba.gov.br



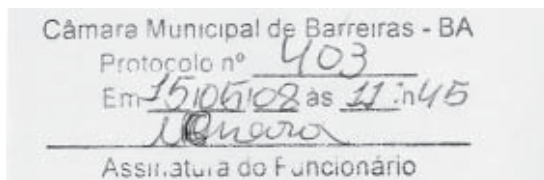
DIÁRIO OFICIAL

Atos Oficiais do Executivo

Barreiras - Bahia
terça-feira, 27 de maio de 2008
ANO 3 - Nº 695

2

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB Nº 99/2008 BARREIRAS/BA
Barreiras, 12 de Maio de 2008.
A Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos Piedade de Holanda
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Barreiras – BA

Assunto: **Projeto de Lei com número: 008/2008 e o relatório dos Projetos em Andamento no Exercício de 2008.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação nesta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei com número 008/2008, que: *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”*), atendendo os princípios constitucionais, conforme justificativa em anexo.

Encaminho também o relatório dos Projetos em andamento no Exercício de 2008 objetivando atender o que determina o artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

Com renovados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Saulo Pedrosa de Almeida
Prefeito de Barreiras

Barreiras, 12 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara de Vereadores de Município de Barreiras, o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras Providências”*

A Presente proposição trata das disposições relativas às metas e prioridades da Administração Pública, orientação para nortear a elaboração da lei orçamentária anual do Município, disposições relativas à política de pessoal a ser implementada pelo Município, disposições sobre alterações na legislação tributária, disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos, complementada pelas novas competências ditas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de LDO está integrado ao Plano Plurianual 2006-2009 e terá continuidade com a Lei Orçamentária Anual que seguirá em setembro próximo, de acordo com os requisitos da LRF e da Constituição Federal. Desta forma, a LDO contém as regras e os

compromissos que orientarão a elaboração do Orçamento, descrição do quadro macro econômico previsto, as metas fiscais e a previsão geral da receita e da despesa para os três próximos exercícios.

Assim, a LDO tratará dos critérios para contingenciamento de dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos; o estabelecimento das metas fiscais, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e a avaliação de riscos fiscais.

A LDO 2009 tem como hipóteses do cenário macroeconômico as variáveis projetadas pelo Governo Federal e Estadual Referentes a inflação, ao PIB e ao Esforço de Arrecadação Municipal.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS	2009	2010	2011
Crescimento real do PIB – BA (% a.a)	5,00	5,10	5,10
Inflação IPCA – IBGE (% a.a 12 meses)	4,00	3,00	3,00
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00	1,00	1,00

As Hipóteses usadas pela União de que o *“...estabelecimento das metas refletem a expectativa da consolidação do crescimento econômico observado no começo de 2002, em um cenário compatível com as expectativas vigentes do mercado...”* e observada também na arrecadação municipal.

Vale ressaltar que as metas fiscais constantes dos anexos para o exercício de 2010 e 2011 são apenas indicativas, pois dependem da execução orçamentária de 2009, devendo ser fixadas respectivamente através da LDO 2010 e 2011.

Entre os riscos orçamentários o principal deles, além do ISS, está relacionado com a variação do crescimento da economia, já que grande parte das receitas tributárias depende do nível da atividade econômica.

Convém registrar que no próximo exercício não existe a previsão de renúncia de receita. Ela ocorre quando o município beneficia um contribuinte com subsídios, por exemplo, devendo-se para tanto ser efetuada uma compensação através do aumento de outra receita ou redução de despesa.

Estou certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao projeto a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.


SAULO PEDROSA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Piedade de Holanda
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 008/2008.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal c/c os arts. 159 parágrafo 2º e 160 parágrafo 6º inciso II, da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Complementar 101 de 2000 em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- IV – a estrutura e organização dos orçamentos;
- V – da geração das despesas;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII – as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária e política de arrecadação de receitas;
- IX – as disposições do regime de gestão fiscal responsável
- X – demais disposições.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas fiscais de receita, despesas resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 a 2011, são as especificadas no anexo III que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual de 2009, não se constituindo, entretanto, em limite a programação da despesa, consoante o disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º – As prioridades da gestão da administração serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II - ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III - a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação sem prejuízo do equilíbrio fiscal;
- IV - o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na

utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da qualidade;

V - o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas Municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VII - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e a evasão de receitas, investindo também no aperfeiçoamento da ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º – A proposta da Lei Orçamentaria anual será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, até 30(trinta) de setembro de 2008, observando os princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, estruturada nos termos da Lei Complementar 101/2000, nesta Lei e na Lei 4320/64, contendo:

- I - Mensagem contendo resumo com informações sobre a situação econômico – financeira do Município e outras informações consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária;
- II - Texto da Lei;
- III - Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - Informações Complementares.

Parágrafo Único. Devendo observar as demais diretrizes contidas nesta Lei, a locação dos recursos na Lei Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a permitir o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de Governo e seus respectivos custos.

Art. 5º – Os recursos provenientes do tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, com observância dos limites preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa, em estreita observância aos preceitos contidos nas resoluções 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas oriundas de contratos de empréstimos internos e externos ou resultantes de convênios ou outros instrumentos similares;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações concernentes às despesas de capital, que não sejam custeadas com recursos oriundos de contra-

tos ou convênios, estas somente serão programadas com os recursos resultantes da economia dos gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades fixadas neste artigo.

Art. 6º – Somente serão inseridas na proposta orçamentarias dotações custeadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, com a observância das vedações e restrições preconizadas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º – Administração Pública deverá observar quando da programação de investimentos além do atendimento as metas e prioridades especificadas nos Arts. 2º e 3º desta Lei o seguinte:

I – A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para realização integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – Será destinado recursos contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º – Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

I – **função** – maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado sub-conjunto do setor público;

III – **programa** – o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano Plurianual;

IV – **projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – **atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI – **operações especiais** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “encargos sociais”;

VII – **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentarias;

IX – **transposição** – o descolamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão

judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias, fianças e avais concedidos por empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas ‘a criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidade imprevistas e urgente em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **unidade orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XIX – **unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 9º – O orçamento fiscal abrangerá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei 9.424/96.

Art. 10 – O orçamento de seguridade social compreenderá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência social.

§ 1º – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos e transferências Constitucionais resultantes do disposto nos arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, consoante inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000, c/c o contido na portaria 2047 de 05 de novembro de 2003, do Ministério da Saúde e Resolução 647 de 19 de dezem-

bro de 2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – Considera-se base de cálculo para apuração do valor mínimo, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma prevista no parágrafo anterior o seguinte somatório:

a) do total das receitas de impostos Municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV, IRRF);

b) do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; Cota parte do ITR; Cota parte da Lei complementar n.º 187/96 – Lei Kandir);

c) das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; Quota –Parte do IPI – Exportação); e

d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 – Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde, aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, resultantes de programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos ditames do art. 7º da Lei nº 8080/90 de 19 setembro do mesmo ano, observadas as seguintes diretrizes:

I - Sejam destinadas as ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - Estejam em conformidade com os objetivos e metas contidas nos Planos de Saúde do Município;

III - Sejam de responsabilidade específica da área de saúde, não se confundindo com despesas vinculadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que relacionadas sobre as condições de saúde;

Art. 12 – Consoante os princípios e diretrizes operacionais estabelecidos na Portaria n.º 2047/2003, alusiva a aplicação da Emenda Constitucional n.º 29/2000 e para efeito da aplicação do Art. 77 do ADCT, consideram-se, despesas com ações e serviços públicos de saúde as concernentes à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - Vigilância Epidemiológica e controle de doenças;

II - Vigilância sanitária;

III - Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida âmbito do SUS;

IV - Educação para saúde;

V - Saúde do trabalhador;

VI - Assistência a saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - Assistência farmacêutica;

VIII - Atenção a saúde dos povos indígenas;

IX - Capacitação de recursos humanos do SUS;

X - Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados e equipamentos;

XII - Saneamento básico e do meio ambiente desde que associado diretamente de controle de vetores, ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos distritos sanitários especiais indígenas (DSEI);

XIII - Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado termo de cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - Atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único – Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, inciso II do artigo 7º da Portaria n.º 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amor-

tizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 – De acordo com os princípios e diretrizes contidos nos artigos 9 e 10, desta Lei, c/c o disposto com Art. 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação do disposto do art. 77 do ADCT, as concernentes a:

I - Pagamento de aposentaria e pensões;

II - Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - Merenda escolar;

IV - Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo e Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos;

VI - Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes Federativos e por entidades não governamentais;

VII - Ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços contidos no art. 7º da Portaria 2047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS.

Art. 14 – Não é permitida a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvado aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades e natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados mediante termo de convênio celebrado entre as partes, nos termos do art. 116 da Lei 8666/93, c/c art. 26 da Lei 101/00.

A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na legislação em vigor, será composto de:

I - Mensagem contendo resumo com informações sobre a situação econômica – financeira do Município e outras informações consideradas relevantes à análise da proposta orçamentaria;

II - Texto da Lei;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - Informações complementares.

Art. 17 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da lei complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18 – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na portaria nº 163/2001 da STN/MF.

Art. 19 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência ;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e controlados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art., 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com

as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, DE 05.11.2003, DO Ministro de Estado da Saúde;

X – de outras rendas.

Art. 20 – No orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as Entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de um outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21 – A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 – O poder legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2008, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e na Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração da sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará os seguintes critérios:

I – Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, salvo disposição constitucional em contrário que neste caso prevalecerá no seu limite máximo, o repasse que faz jus em 8% (oito por cento) do valor das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2007 e que será creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de

duodécimo, independentemente da proporcionalidade estabelecidas entre o valor total das dotações do Poder Legislativo Geral do Município.

II – Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento, que serão comunicados até 15 de julho ao Poder Legislativo.

§ 2º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no Município no exercício anterior.

I – Para fins da elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, e do cumprimento do percentual indicado no § 2º, tomar-se-á por referencia o somatório de receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de maio de 2008, projetada a receita até o mês de dezembro do mesmo ano.

Art. 23 – Os órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentária ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 – A Procuradoria Jurídica encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2008, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações, e fundos e por grupos de despesa, discriminando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo o pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 25 – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que se justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações

propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos 'a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 26 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionados com:

- a) a correção de erros ou omissões, ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27 – A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28 – Para fins do disposto no Art. 25 desta Lei, entende-se por:

Emenda – proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva.

Emenda aditiva – é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras 'a proposição principal;

Emenda modificativa – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (emenda, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda.

Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto, lapso ou erro evidente;

Emenda substitutiva – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a emenda, o artigo, o parágrafo, o inciso, alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo,

inciso, alínea ou número;

Subemenda – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo – denominação dada 'a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata

observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe.

Art. 29 – A elaboração do projeto, a provação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 30 – O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º – Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicações e o Elemento de Despesa;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 33 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orça-

mentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 25.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária anual autorizará as suplementações das dotações orçamentárias de quaisquer espécies, que serão realizadas pelo Poder Executivo através de Decreto do Prefeito Municipal e as do Poder Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 35 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o dispositivo nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para fins desta Lei, em conformidade com Lei Complementar 101/00 considera-se:

I – adequada com a lei orçamentaria anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

I – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentarias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposição.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 36, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

§ 4º - As normas do art. 36 constituem prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecidos de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3 do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 37 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o “caput” deste Artigo deverão ser instruídos com estimativa prevista no inciso I do art. 36 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento de § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que as despesas criada ou aumentada

não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 3º - Para efeito de § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” .

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade, que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 40 – As dotações orçamentarias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para exercício de 2009, com base na folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º.- A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º.- Na verificação do atendimento dos limites definidos nes-

te artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos às demissões voluntárias;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 41 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 40 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.

Art. 42 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º.- No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e função quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º.- Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operação de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 44 – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 40 desta Lei;
- III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 45 – O projeto de Lei Orçamentaria poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – fiscalização fazendária;
- IV – assistência à criança e ao adolescente.

CAPITULO VI DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

Art. 46 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I – adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II – revisão e simplificação da legislação tributária municipal;
- III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV – geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VII DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 47 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 48 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – à administração e gestão financeira.

Art. 49 – Quando da elaboração do projeto de lei relativo ao orçamento anual para o exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo deverá assegurar a participação dos cidadãos na definição das dotações orçamentárias a serem consignadas, no referido orçamento anual, e no âmbito de cada unidade orçamentária, em favor de despesas de capital correspondente a investimento em obras públicas, equipamentos e instalações.

Art. 50 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e ampliação dos recursos públicos.

Art. 51 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 52 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o disposto nos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 53 – A lei Orçamentaria garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12(doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante e execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12(doze) meses tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercício anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto no Manual de elaboração dos Anexos da Portaria nº 441/2003 da STN.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 54 – O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observa as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentaria Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a níveis de projetos e atividades financiadas por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resolução nº 1064/05 e nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentaria, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 – Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentaria das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – serviços da dívida;

III – despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV – investimento em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênio e financiamento que obedecem a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 – Poderá a Lei Orçamentaria Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 58 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentaria Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 59 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras” despesas correntes “, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 60 – A proposta orçamentaria conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 61 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentaria deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 62 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I – Ações e Metas Administrativas por Programas.

Anexo II – Ações e Metas Administrativas por Função de Governo.

Anexo III – Relatório de Metas Fiscais.

Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.

Anexo V – Evolução do Patrimônio Líquido.

Anexo VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Anexo VIII – Estimativa Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo IX – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Anexo X – Memória de Cálculo da Receita.

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 63 – Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Comple-

mentar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64 – Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRAS, 12 DE MAIO DE 2008.


SAULO PEDROSA DE ALMEIDA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO			
100%	2001 - Gestão das Atividades do Legislativas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
100%	2022 - Gestão das Atividades da ASPLAN	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2033 - Gestão das atividades da ASCOM	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2038 - Gestão das atividades do Gabinete da vice-prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2045 - Gestão das atividades da Controladoria Geral	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2015 - Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2050 - Gestão das Atividades da Sec. de Administração e Finanças	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2132 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2125 - Gestão das atividades da Sec. de trabalho e promoção social	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2214 - Gestão das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Turismo	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2107 - Gestão das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	2049 - Gestão das Ações Administrativas SANAB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2149 - Gestão das Atividades da Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2004 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			
1	1003 - Reformar, Ampliar e equipar da Sede da Guarda Municipal	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1004 - Ampliar e manter a frota de viaturas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1005 - Equipar a ASPLAN	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2026 - Elaboração e Implantação do Planejamento Estratégico a Longo Prazo - Barreiras 2015	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2028 - Adaptação e implantação do PDU	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1006 - Implantar e Equipar o Setor de Cartografia, Geoprocessamento e Censo Remoto	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1010 - Aparelhamento da ASCON	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1011 - Criar o balcão de informações municipais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

100%	2039 - Treinamento e Capacitação pessoal e profissional dos Servidores do gabinete do vice-prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2040 - Apoio as atividades de Assessoria Jurídica e Defesa do Município	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	1012 - Implantação do Programa Justiça Para Todos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1013 - Constituição, Manutenção e Equipar o PROCON	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1019 - Construção e Implantação do Centro Administrativo de Barreiras.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1020 - Implantação do PDI - Plano Diretor de Informática	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1021 - Instalação Equipamentos e Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1022 - Construir e Equipar o Almoarifado Central.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1024 - Constituição e Administração dos Lançamentos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1127 - Capacitação e Qualificação Profissional dos servidores da SEMATUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1109 - Informatização e Equipar a sede da SEMATUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 009 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			
	1052 - Informatizar e Equipar a Sec. Municipal de Des. Economico e Agroneg.- SEMDEA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1061 - Promoção e Implantação do Projeto de Endereçamento Postal de Barreiras	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 011 - Barreiras Integrando o Desenvolvimento Urbano			
100%	1089 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1092 - Construção de Pontes.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1093 - Implantação do Prog. de Municipalização do Trânsito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1095 - Implantação de Ciclovia	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1096 - Implantação de Passarelas e cruzamento semaforizados	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1098 - Pavimentação, urbanização e Recuperação de Vias e Logradouros	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1100 - Construção e Ampliação do Sistema Urbano Drenagem Pluvial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2024 - Apoio as Atividades de Operações do Sistema de Água-SANAB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1101 - Construção e Ampliação do Sistema Urbano de Esgotamento Sanitário	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1102 - Construção de Casas Populares e Unidades Sanitárias	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1103 - Construção, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1104 - Revitalização e Urbanização das Áreas Públicas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2152 - Gestão das Atividades de Limpeza Publica	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2153 - Apoio as Ações de Infra-Estrutura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2156 - Gerenciamento e Ampliação da Iluminação Pública	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1076 - Ampliação da Oferta de Água Potável na Zona Rural	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 012 - Barreiras - Agronegócio com Desenvolvimento			
100%	1053 - Ampliação do Distrito Industrial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1055 - Implantação Incubadora de Negócios Tecnológicos, Industrial, Serviço e Comércio	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1056 - Realizar Censo Industrial e Manutenção de Cadastro	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1057 - Criar Pólo de Confeção	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1059 - Criação de Pólo Coureiro Calçadista;	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1063 - Implantação do Programa PDIA - Cinturão Verde	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2117 - Realização da Expoagro	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1064 - Implantação e potencialização o PRONAF	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1065 - Implantação do Programa de Apoio ao PDIA - Fruticultura Irrigada	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1066 - Implantação das Atividades do PDIA - Cahaça e Rapadura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1067 - Implantação do PDIA - Horto Florestal e Viveiro de Mudanças	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1068 - Implantação do Projeto PDIA - Leite é Vida	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1069 - Implantação do Programa PDIA-Psicicultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1070 - Implantação do Programa PDIA-Apicultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1071 - Implantação do Programa PDIA - Agroindustrialização	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1074 - Implantação o Programa de Conservação e Correção do Solo Agrícola Sustentável	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1075 - Reforma e Ampliação no Parque de Exposições	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1077 - Equipar, Aquecer e manutenção do Mercado Municipal Central (CAB I)	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1081 - Aquisição de Terreno, Construção e equipar o CEASA Regional de Barreiras	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 012 - Barreiras - Agronegócio com Desenvolvimento			
100%	1083 - Implantação do Programa de Feira Itinerante nos Bairros	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1084 - Construção de Novas Unidades de Mercado Municipal - Feira Livre	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 013 - Saúde para Todos			
100%	1107 - CONST/AMPL. MODERNIZAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE E PSF	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2159 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2160 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2161 - PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2162 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2163 - GESTÃO DAS AÇÕES DOPSF -PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2164 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

100%	2165 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2166 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMACIA BÁSICA-PFB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2167 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2168 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2169 - GESTÃO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2170 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CEPROESTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DO OESTE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2171 - PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2172 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2173 - GESTÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2174 - GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1128 - AMPLIAÇÃO E REFORMA MATERNIDADE MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 016 - CONSTRUINDO SABER COM QUALIDADE			
100%	2067 - Gestão das Atividades Educacionais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2068 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2069 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2071 - Incentivo ao Ensino Superior para Profissionais da Educação	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2072 - Gestão das Atividades de Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2073 - Gestão das atividades do PNAE-Programa Nac. Alimentação Escolar	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2074 - Gestão das atividades do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2075 - Capacitação de Profissionais da Educação	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2076 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEF 60 %	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2077 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEF 40 %	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2078 - Gestão das atividades do PNAC-Programa Nacional de Alimentação em Creche	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2079 - Gestão das Atividades do Salário-Educação - QSE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2080 - Gestão das Atividade do PNATE- Program Nacional de Transporte Escolar	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2083 - Incentivo ao Ensino Superior	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2084 - Gestão das Ações de Cultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2085 - Gestão das Atividades de Esporte e Lazer	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	1025 - Construção, Ampliação e Reformas de CMEI's e Creches	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1028 - Aquisição de Equipamentos para CRECHES e CEMEI'S	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1031 - Contrução, Apliação e Reforma de Unidades Escolares Municipais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 016 - CONSTRUINDO SABER COM QUALIDADE			
100%	2092 - Gestão das Atividades de Educação Especial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1035 - Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas do Ensino Fundamental	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1039 - Adquirir Biblioteca Móvel c/ Acervo Literário e Recursos Tecnológicos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2097 - Gestão das Atividades do BRALF - Brasil Alfabetizado	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2100 - Gestão Atendimento à Educação Infantil - REC.VINCULADOS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1030 - Instalação de Parques nas Creches e CEMEI'S	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2105 - Apoio as Atividades de Esporte e Lazer	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 033 - TRÂNSITO LEGAL			
	1094 - Construção de terminais para integração, faixas para ônibus, dentre outras	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 045 - Barreiras - Meio Ambiente e Turismo Sustentáveis			
100%	2005 - Apoio as Atividades do Fundo de Meio Ambiente	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2201 - Gestão das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2202 - Gestão das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1110 - Construção de usina de seleção, reciclagem e compostagem de Resíduos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1114 - Implantação de programa de Recuperação das APP	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2208 - Constituição e Manutenção do Fundo Municipal do Turismo-FUNDETUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1117 - Implantação do Projeto Domingo no Parque (revitalização da Baía de Guanabara)	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1118 - Implantação do Projeto de Sinalização turística	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1119 - Implantar Parque Dominginho Marmoré	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1121 - Implantação do Projeto de Revitalização das Orlas do Rio grande e de Ondas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1124 - Implantação do Projeto Cachoeira do Acaba Vida	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1125 - Implantação de Novos Roteiros turísticos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo I
Metas e Ações Administrativas**

PROGRAMA: 046 - Barreiras - Promoção Social Com Cidadania			
100%	2011 - Programa de Primeiro Emprego	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2216 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUA DA-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2014 - Apoio as Ações do Bolsa Família - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2126 - Apoio as atividades de geração de emprego e renda	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	1088 - Implantação e manutenção do Programa Restaurante Popular-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	2144 - Apoio ao projeto Educação para o Trabalho CMDCA - FMCA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2147 - Gestão das Ações do -PETI - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2217 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA REDE DE ABRIGO-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2219 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2148 - Apoio as Atividades do Programa Sentinela-FMCA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1085 - Construir e Equipar o Centro de Atenção Básica Social-CABAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo**

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2001 - Gestão das Atividades do Legislativas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2040 - Apoio as atividades de Assessoria Jurídica e Defesa do Município	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	1012 - Implantação do Programa Justiça Para Todos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1013 - Constituição, Manutenção e Equipar o PROCON	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2022 Gestão das Atividades da ASPLAN	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2132 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2125 Gestão das atividades da Sec. de trabalho e promoção social	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2046 Gestão das atividades da Controladoria Geral	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	2048 Gestão das Ações Administrativas SANAB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2016 Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2004 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2214 Gestão das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Turismo	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2038 Gestão das atividades do Gabinete da vice-prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2050 Gestão das Atividades da Sec. de Administração e Finanças	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2033 Gestão das atividades da ASCOM	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2026 Elaboração e Implantação do Planejamento Estratégico a Longo Prazo - Barreiras 2015	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2028 Adaptação e implantação do PDU	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2039 Treinamento e Capacitação pessoal e profissional dos Servidores do gabinete do vice-prefeito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1109 Informatização e Equipar a sede da SEMATUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1020 Implantação do PDI - Plano Diretor de Informática	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1003 Reformar, Ampliar e equipar da Sede da Guarda Municipal	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1006 Equipar a ASPLAN	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1010 Aparelhamento da ASCON	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1006 Implantar e Equipar o Setor de Cartografia, Geoprocessamento e Censamento Remoto	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1022 Construir e Equipar o Almoarifado Central.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1014 Criar o balcão de informações municipais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1024 Constituição e Administração dos Lançamentos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1127 Capacitação e Qualificação Profissional dos servidores da SEMATUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1019 Construção e Implantação do Centro Administrativo de Barreiras.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2201 Gestão das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2202 Gestão das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2006 Apoio as Atividades do Fundo de Meio Ambiente	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2208 Constituição e Manutenção do Fundo Municipal do Turismo-FUNDETUR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2107 Gestão das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Agro negócios	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2148 Gestão das Atividades da Sec. Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1052 Informatizar e Equipar a Sec. Municipal de Des. Economico e Agroneg. -SEMDEA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1061 Promoção e Implantação do Projeto de Endereçamento Postal de Barreiras	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1004 Ampliar e manter a frota de viaturas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1021 Instalação Equipamentos e Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2014 Apoio as Ações do Bolsa Família - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2147 Gestão das Ações do -PETI - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II**Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo**

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2148 Apoio as Atividades do Programa Sentinela-FMCA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2144 Apoio ao projeto Educação para o Trabalho CMDCA - FMCA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
1	1088 Implantação e manutenção do Programa Restaurante Popular-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2217 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA REDE DE ABRIGO-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2219 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAJE - FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2216 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-FMAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1086 Construir e Equipar o Centro de Atenção Básica Social-CABAS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2163 GESTÃO DAS AÇÕES DOPSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2172 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2164 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2173 GESTÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2159 GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2166 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2174 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2166 GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMACIA BÁSICA-PFB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II**Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo**

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2167 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2160 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2168 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2169 GESTÃO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2161 PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

100%	2170 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CEPROESTE - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DO OESTE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2162 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2171 PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1128 AMPLIAÇÃO E REFORMA MATERNIDADE MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1107 CONST/AMPL. MODERNIZAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE E PSF	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 11 - TRABALHO

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2126 Apoio as atividades de geração de emprego e renda	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2014 Programa de Primeiro Emprego	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
-------	-------	--------------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2076 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEF 60 %	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2067 Gestão das Atividades Educacionais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2077 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEF 40 %	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2068 Gestão das Atividades do Ensino Infantil	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2078 Gestão das atividades do PNAC-Programa Nacional de Alimentação e m-Creche	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2100 Gestão Atendimento à Educação Infantil - REC.VINCULADOS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2069 Gestão das Atividades do Ensino Fundamental	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2079 Gestão das Atividades do Salário-Educação - QSE	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2080 Gestão das Atividade do PNATE- Program Nacional de Transporte Escolar	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2071 Incentivo ao Ensino Superior para Profissionais da Educação	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2072 Gestão das Atividades de Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2092 Gestão das Atividades de Educação Especial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2097 Gestão das Atividades do BRALF - Brasil Alfabetizado	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2073 Gestão das atividades do PNAE-Programa Nac. Alimentação Escolar	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2083 Incentivo ao Ensino Superior	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2074 Gestão das atividades do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2076 Capacitação de Profissionais da Educação	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
1	1026 Construção, Ampliação e Reformas de CMEI's e Creches	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1028 Aquisição de Equipamentos para CRECHES e CEMEIS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1030 Instalação de Parques nas Creches e CEMEIS	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1031 Construção, Aplaiação e Reforma de Unidades Escolares Municipais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1036 Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas do Ensino Fundamental	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 13 - CULTURA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2084 Gestão das Ações de Cultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1039 Adquirir Biblioteca Móvel c/ Acervo Literário e Recursos Tecnológicos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2152 Gestão das Atividades de Limpeza Publica	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2153 Apoio as Ações de Infra-Estrutura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1092 Construção de Pontes.	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1093 Implantação do Prog. de Municipalização do Trânsito	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1104 Revitalização e Urbanização das Áreas Públicas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II**Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo**

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1096 Implantação de Passarelas e cruzamento semaforizados	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1098 Pavimentação, urbanização e Recuperação de Vias e Logradouros	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1100 Construção e Ampliação do Sistema Urbano Drenagem Pluvial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1102 Construção de Casas Populares e Unidades Sanitárias	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2024 Apoio as Atividades de Operações do Sistema de Água-SANAB	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1104 Construção e Ampliação do Sistema Urbano de Esgotamento Sanitário	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1076 Ampliação da Oferta de Água Potável na Zona Rural	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1063 Implantação do Programa PDIA - Cinturão Verde	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1074 Implantação o Programa de Conservação e Correção do Solo Agrícola a Sustentável	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1110	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II**Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo**

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	Construção de usina de seleção, reciclagem e compostagem de Resíduos		
100%	1114 Implantação de programa de Recuperação das APP	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2117 Realização da Expoagro	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1070 Implantação do Programa PDIA-Apicultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

100%	1064 Implantação e potencialização o PRONAF	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1066 Implantação do Programa de Apoio ao PDIA - Fruticultura Irrigada	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1067 Implantação do PDIA - Horto Florestal e Viveiro de Mudanças	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1068 Implantação do Projeto PDIA - Leite é Vida	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1069 Implantação do Programa PDIA-Psicicultura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1076 Reforma e Ampliação no Parque de Exposições	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 22 - INDUSTRIA

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1053 Ampliação do Distrito Industrial	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1056 Realizar Censo Industrial e Manutenção de Cadastro	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1057 Criar Pólo de Confeção	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 22 - INDUSTRIA

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1066 Implantação das Atividades do PDIA - Cahaça e Rapadura	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1071 Implantação do Programa PDIA - Agroindustrialização	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1056 Implantação Incubadora de Negócios Tecnológicos, Industrial, Serviço e Comércio	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1059 Criação de Pólo Coureiro Calçadista;	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1081 Aquisição de Terreno, Construção e equipar o CEASA Regional de Barreiras	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1083 Implantação do Programa de Feira Itinerante nos Bairros	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1084 Construção de Novas Unidades de Mercado Municipal - Feira Livre	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1077 Equipar, Aparelhar e manutenção do Mercado Municipal Central (CAB I)	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1118 Implantação do Projeto de Sinalização turística	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1124 Implantação do Projeto Cachoeira do Acaba Vida	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1126 Implantação de Novos Roteiros turísticos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1121 Implantação do Projeto de Revitalização das Orlas do Rio grande e de Ondas	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
-------	-------	--------------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - Anexo II

Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2156 Gerenciamento e Ampliação da Iluminação Pública	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	1103 Construção, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1096 Implantação de Ciclovia	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1088 Aquisição de Veículos e Equipamentos	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1094 Construção de terminais para integração, faixas para ônibus, dentre outros	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
100%	2106 Apoio as Atividades de Esporte e Lazer	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	2086 Gestão das Atividades de Esporte e Lazer	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Continuado
100%	1117 Implantação do Projeto Domingo no Parque (revitalização da Baía de Guanabara)	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário
100%	1118 Implantar Parque Dominginho Mãmmore	Artigo 165, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Barreiras
 C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Relatório de Metas Fiscais - Anexo III**CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2009**

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)								
Receita Total		81.746.852,29	93.847.918,19	107.147.462,02	109.734.400,00	115.221.120,00	123.286.598,40	130.683.794,30
Deduções (Receita não Fiscal)		557.610,33	254.093,47	516.766,35	905.000,00	1.002.750,00	1.072.942,50	1.137.319,05
Receita Fiscal		81.189.241,96	93.593.824,72	106.630.695,67	108.829.400,00	114.218.370,00	122.213.655,90	129.546.475,25
Despesa Total		79.992.272,51	95.522.150,84	107.147.462,02	109.734.400,00	115.221.120,00	123.286.598,40	130.683.794,30
Deduções (Despesa não Fiscal)		6.327.449,36	7.077.462,55	7.266.407,77	6.720.000,00	7.056.000,00	7.549.920,00	8.002.915,20
Despesa Fiscal		73.664.823,15	88.444.688,09	99.881.054,25	103.014.400,00	108.165.120,00	115.736.678,40	122.680.879,10
Resultado Primário		7.524.418,81	5.149.136,63	6.749.641,42	5.815.000,00	6.053.250,00	6.476.977,50	6.865.596,15
Dívida Consolidada	16.252.099,62	82.904.528,31	79.431.438,79	93.543.571,25	88.866.392,69	82.850.460,58	79.826.733,61	76.150.182,79
Deduções (Disponibilidades)	3.263.719,66	3.702.479,91	5.348.635,25	9.486.849,66	9.961.192,14	6.825.000,00	7.302.750,00	7.740.915,00
Dívida Consolidada Líquida	12.988.379,96	79.202.048,40	74.082.803,54	84.056.721,59	78.905.200,55	76.025.460,58	72.523.983,61	68.409.267,79
Resultado Nominal	—	66.213.668,44	-5.119.244,86	9.973.918,05	-5.151.521,04	-2.879.739,97	-3.501.476,97	-4.114.715,82

Resultado Primário para o Exercício de 2009					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
786.922,50	847.455,00	1.089.585,00	1.029.052,50	907.987,50	1.392.247,50
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
786.922,50	1.634.377,50	2.723.962,50	3.753.015,00	4.661.002,50	6.053.250,00

Resultado Nominal para o Exercício de 2009					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-374.366,20	-403.163,60	-518.353,20	-489.555,80	-431.961,00	-662.340,19
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-374.366,20	-777.529,79	-1.295.882,99	-1.785.438,78	-2.217.399,78	-2.879.739,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
2009

ANEXO IV
 Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2007		DIFERENÇA
	META PREVISTA	REALIZADA	
Receitas Fiscais Correntes	101.348.582,02	105.210.965,87	3.862.383,85
Receitas Fiscais de Capital	6.696.073,55	1.419.729,80	(5.276.343,75)
TOTAL	108.044.655,57	106.630.695,67	(1.413.959,90)
Despesas Fiscais Correntes	93.712.768,29	86.988.407,51	6.724.360,78
Despesas Fiscais de Capital	7.712.806,24	5.061.396,60	2.651.409,64
Reserva de Contingência	98.000,00	-	98.000,00
TOTAL	101.523.574,53	92.049.804,11	9.473.770,42
RESULTADO PRIMÁRIO	6.521.081,04	14.580.891,56	21.101.972,60
RESULTADO NOMINAL	5.179.461,37	7.395.417,99	(2.215.956,62)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

ANEXO V
Valores em R\$

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(4.061.536,90)	62,41	(6.209.438,07)	152,88	51.671.994,55	(832,15)
Reservas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	(2.446.759,26)	37,59	2.147.901,17	(52,88)	(57.881.432,62)	932,15
TOTAL	(6.508.296,16)	100,00	(4.061.536,90)	100,00	(6.209.438,07)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Notas:

- a) A queda expressiva do resultado do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, deveu-se, principalmente, ao reconhecimento oriundos dos passivos transferidos do Sistema Compensado para o Passivo Permanente negociados com INSS, B. Brasil União, PASEP e o Cancelamento de Créditos - Entidades Devedoras, estas ações fazem parte ampla transparência das contas públicas implantada por esta administração
- b) Este resultado esta sendo revertido, tendo como ação preponderante a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos e com o acréscimo significativo de inscrições em Dívida Ativa de tributos em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

ANEXO VI
Valores em R\$

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
	(a)	(d)	
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRESTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

ANEXO VII

Valores em R\$

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
		NÃO HÁ MOVIMENTO				

TOTAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Notas:

Tendo sido iniciado o processo de modernização administrativa nesta gestão, poderá ensejar concessão de incentivos fiscais, objetivando o incremento de arrecadação e contribuintes, bem como ampliar a base de tributação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

ANEXO VIII

Valores em R\$

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

Barreiras

BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

ANEXO IX

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			

Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Naõ Há Movimento

Naõ Há Movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro
C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	100.446.549,96	114.027.576,98	118.549.400,00	122.376.870,00	122.376.870,00	122.376.870,00
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	20.286.265,11	10.775.569,96	10.400.000,00	10.920.000,00	10.920.000,00	10.920.000,00
1.1.10.00.00	Impostos	8.995.067,65	9.606.413,61	9.550.000,00	10.027.500,00	10.027.500,00	10.027.500,00
1.1.12.00.00	Imp. s/o Patrimônio e a Renda	2.836.763,49	4.451.972,58	3.050.000,00	3.202.500,00	3.202.500,00	3.202.500,00
1.1.12.02.00	IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1.108.727,47	802.039,23	1.600.000,00	1.680.000,00	1.680.000,00	1.680.000,00
1.1.12.04.31	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO	1.114.879,59	1.475.454,55	650.000,00	662.500,00	662.500,00	662.500,00
1.1.12.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	225.392,37	1.318.342,02	250.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
1.1.12.08.00	ITIV- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	387.784,06	858.138,78	550.000,00	577.500,00	577.500,00	577.500,00
1.1.13.00.00	Imp. s/a Produção e a Circulação	6.158.304,16	5.154.441,03	6.500.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00
1.1.13.05.00	I.S.S.Q.N - IMP. S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	6.158.304,16	5.154.441,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.13.05.01	I.S.S.Q.N - IMP. S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.769.273,00	4.821.917,63	6.500.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00	6.825.000,00
1.1.13.05.02	I.S.S - SIMPLES NACIONAL	0,00	232.523,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.13.05.00	Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.20.00.00	Taxas	1.289.426,52	1.168.806,51	840.000,00	882.000,00	882.000,00	882.000,00
1.1.21.00.00	Taxas p/Exercício Poder de Polícia	1.289.276,52	768.728,01	840.000,00	882.000,00	882.000,00	882.000,00
1.1.21.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	89.832,63	141.808,98	120.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00
1.1.21.21.00	Taxa Controle Fiscalização Ambiental	0,00	25.845,50	20.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.1.21.25.00	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	126.605,70	96.770,97	220.000,00	231.000,00	231.000,00	231.000,00
1.1.21.26.00	TAXAS DE AFORAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.21.27.00	TAXAS DE LAUDEMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.21.28.00	TAXAS DE FUNC. ESTABELECIMENTO HORÁRIO ESPECIAL	35.996,99	159.800,57	130.000,00	136.500,00	136.500,00	136.500,00
1.1.21.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	24.247,87	65.875,35	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.1.21.31.00	TAXA UTILIZAÇÃO ÁREA DOMÍNIO PÚBLICO	1.011.743,73	279.026,66	250.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
1.1.21.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERC. DE PODER DE POLÍCIA	1.250,00	0,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.1.22.00.00	Taxas p/Prestação de Serviços	150,00	400.078,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.22.28.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	150,00	338,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.22.29.00	TAXAS DE TRIBUTOS DIVERSOS T. DIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.22.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	399.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.22.99.01	Taxa de Inscrição - Concurso Público	0,00	399.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	1.770,94	349,84	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.397.169,94	1.935.034,89	1.900.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	143.145,63	224,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.2.20.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pub.CIP	1.254.024,11	1.934.810,89	1.930.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00	1.995.000,00
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	368.006,13	388.688,36	515.000,00	540.750,00	540.750,00	540.750,00
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	65.231,96	62.257,60	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.3.11.00.00	ALUGUEIS	65.231,96	62.257,60	80.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.3.11.97.00	Receitas de Concessão e Permissões	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.11.98.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.11.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL	65.231,96	62.257,60	80.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.3.12.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.19.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	302.774,17	326.430,76	405.000,00	425.250,00	425.250,00	425.250,00
1.3.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	302.774,17	326.430,76	405.000,00	425.250,00	425.250,00	425.250,00
1.3.25.01.00	REC. DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINC	254.093,47	285.996,35	355.000,00	372.750,00	372.750,00	372.750,00
1.3.25.01.02	Rendimentos Educação - FUNDEB	38.748,70	98.609,24	55.000,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00
1.3.25.01.03	REC.REMUN.DEPÓSITO BANC. RECUR.VINC. FUN. SAUDE	67.676,36	36.146,10	70.000,00	73.500,00	73.500,00	73.500,00
1.3.25.01.04	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA FMS	49.799,71	15.819,74	30.000,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00
1.3.25.01.99	REC.REMUN.OUTROS DEPÓSITOS BANC. RECUR. VINC.	97.908,70	135.421,27	200.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
1.3.25.02.00	Remuneração de depósito Bancários não Vinculados	48.680,70	40.434,41	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.3.25.02.01	RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA - FMS	48.680,70	31,78		0,00	0,00	0,00
1.3.25.02.99	RECEITA DE APLIC. FINANCEIRA NÃO VINCULADOS	0,00	40.402,63	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.3.39.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	0,00			0,00	0,00	0,00
1.3.40.00.00	Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.40.00.01	Receitas de APLIC. Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.90.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.3.90.01.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.3.91.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.3.91.01.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.5.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.5.30.00.00	Receita da Indústria da Construção	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.5.90.00.00	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.5.90.11.00	Encargos diário - SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	12.137.826,97	8.338.272,50	1.950.000,00	2.047.500,00	2.047.500,00	2.047.500,00
1.6.00.05.00	Serviços de Saúde - SUS	12.137.826,97	8.338.272,50	1.450.000,00	1.522.500,00	1.522.500,00	1.522.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.6.00.05.01	Serviços de Média Complexidade	10.933.390,05	6.948.848,37	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.6.00.05.02	Serviços de Alta Complexidade	1.204.436,91	1.389.424,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.00.05.03	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.00.05.05	FAEC - SIA Terapia Renal Substitutiva	0,00	0,00	1.350.000,00	1.417.500,00	1.417.500,00	1.417.500,00
1.6.00.05.07	CARENÇA NUTRICIONAIS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.00.13.02	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.00.41.00	Serv Captação, Adução Trat. Res. Dist. Água SANAB	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
1.6.00.99.00	OUTROS SERVIÇOS - SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.05.04	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.13.09	SERV. ADMINISTRATIVOS-SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.18.00	SERV. REP. MANUT E INSTALAÇÃO-SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.41.00	SERV. CAP. ADUÇÃO TRATA. RES. DIST. ÁGUA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.48.00	SERV. RELIGAMENTO DE ÁGUA-SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.49.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.6.11.50.00	SERV. DE DESLIGAÇÕES DE ÁGUA-SAAE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.253.293,37	89.147.135,81	98.863.400,00	103.491.570,00	103.491.570,00	103.491.570,00
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	73.249.653,37	89.144.751,81	97.863.400,00	102.546.570,00	102.546.570,00	102.546.570,00
1.7.21.00.00	Transferências da União	30.640.369,45	39.212.833,64	48.371.400,00	50.789.970,00	50.789.970,00	50.789.970,00
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	20.105.624,45	23.830.706,74	23.770.000,00	24.958.500,00	24.958.500,00	24.958.500,00
1.7.21.01.01	FPM - Restos a receber da União	1.048.210,00				0,00	0,00
1.7.21.01.02	COTA PARTE DO FPM	18.820.063,85	22.417.131,17	22.000.000,00	23.100.000,00	23.100.000,00	23.100.000,00
1.7.21.01.03	Restos a receber da União	0,00	1.203.960,42	1.350.000,00	1.417.500,00	1.417.500,00	1.417.500,00
1.7.21.01.04	Transferência do Imposto Renda	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.21.01.05	COTA PARTE DO ITR	236.691,33	209.615,15	140.000,00	147.000,00	147.000,00	147.000,00
1.7.21.01.06	Inca	859,21	0,00			0,00	0,00
1.7.21.01.13	CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	280.000,00	294.000,00	294.000,00	294.000,00
1.7.21.01.33	Convênios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.21.04.00	TRNSF. DE CONV/DEST.PROG.DE COMB.A FOME	0,00			0,00	0,00	0,00
1.7.21.09.00	Outras Transferências da União	790.992,64	764.142,12		0,00	0,00	0,00
1.7.21.09.01	ICMS - LC Nº 87/96	227.528,03	241.442,02			0,00	0,00
1.7.21.09.02	Fundo Municipal de Assistência	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.21.09.04	CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO	252.353,21	246.962,91			0,00	0,00
1.7.21.09.05	CEX - COMP. FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTAÇÃO	306.483,45	273.737,19		0,00	0,00	0,00
1.7.21.09.06	CFM - PERD. MINERAL	2.627,91				0,00	0,00
1.7.21.09.10	Complemento da União ao FUNDEF	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.21.09.99	demaís transferências da união	0,00	0,00			0,00	0,00
1.7.21.22.00	TRANSF. DE COMP. FINANCEIRA EXPLORAÇÃO REIC. NATURAIS	0,00	238.494,73	654.000,00	686.700,00	686.700,00	686.700,00
1.7.21.22.20	CFEM - PERD. MINERAL	0,00	3.312,95	4.000,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
1.7.21.22.70	FEP - COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	240.997,80	235.181,78	250.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
1.7.21.22.80	FEX - AUXÍLIO FINANC. PIFORMENTO EXPORTAÇÕES	0,00	0,00	400.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
1.7.21.31.12	MERENDA PRÉ-ESCOLA	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.32.92	BRASIL ALFABETIZADO	27.854,00				0,00	0,00
1.7.21.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	5.888.864,25	11.149.263,93	19.617.400,00	20.598.270,00	20.598.270,00	20.598.270,00
1.7.21.33.01	PABFIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.790.448,66	2.188.990,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.205.000,00	2.205.000,00
1.7.21.33.02	Transf. de Média e Alta Complexidade - Gestão Plena	0,00	1.108.718,00	11.700.000,00	12.285.000,00	12.285.000,00	12.285.000,00
1.7.21.33.03	Saúde Bucal - SB	0,00	718.140,00	190.000,00	199.500,00	199.500,00	199.500,00
1.7.21.33.04	PACS - Programa de Agentes Comunit. de Saúde	0,00	22.534,35	1.470.000,00	1.543.500,00	1.543.500,00	1.543.500,00
1.7.21.33.05	PSF - Programa de Saúde da Família	29.890,95	180.000,00	660.000,00	682.500,00	682.500,00	682.500,00
1.7.21.33.06	Financ. Aos Centros de Ref. em Saúde do Trabalhador	0,00	203.954,88	360.000,00	378.000,00	378.000,00	378.000,00
1.7.21.33.07	FAEC - SIA Humanização do Parto (Assist. Pré-Natal)	3.098,00	0,00	24.000,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00
1.7.21.33.08	FAEC - SIA Terapia e Psicoterapia	0,00	13.581,90	18.000,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00
1.7.21.33.09	FAEC - AIH Assistência Pré-Natal	0,00	136.000,00	60.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.21.33.10	FAEC - SIA Assistência Domiciliar	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
1.7.21.33.11	FAEC - AIH AIDS	0,00	60.000,00	6.000,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00
1.7.21.33.12	FAEC - SIA Acompanhamento de Saúde Mental - CAPS	0,00	0,00	336.000,00	352.800,00	352.800,00	352.800,00
1.7.21.33.13	FAEC - SIA Fisioterapia	0,00		18.000,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00
1.7.21.33.14	FAEC - SIA Triagem Neo-Natal	0,00		1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
1.7.21.33.15	FAEC - SIA Tuberculose	0,00		7.200,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00
1.7.21.33.16	FAEC-SIA Programa de Comb. Câncer do Colo Uterino	0,00	99.673,23	108.000,00	113.400,00	113.400,00	113.400,00
1.7.21.33.17	Campanha de Vacinação do Idoso	0,00	0,00	4.600,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
1.7.21.33.18	Incentivo para Casa de Apoio HIV - AIDS	0,00	209,93	25.200,00	26.460,00	26.460,00	26.460,00
1.7.21.33.19	Campanha de Vacinação Anti-Rábica	0,00	7.390,00	13.000,00	13.650,00	13.650,00	13.650,00
1.7.21.33.20	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	0,00	130.000,00	400.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.21.33.21	Incent.p/ Hosp. de Ref. p/ Subsistema de Vig. Epi. Ho	935.290,00	38.900,00	18.000,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00
1.7.21.33.22	Campanha de Vacinação Poliomielite	624.436,48	0,00	13.000,00	13.650,00	13.650,00	13.650,00
1.7.21.33.23	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	144.865,58	1.296,00	35.000,00	36.750,00	36.750,00	36.750,00
1.7.21.33.24	Prog. de Assistência Farmacológica Básica	169.962,40	0,00	210.000,00	220.500,00	220.500,00	220.500,00
1.7.21.33.25	Medicamentos dos Grupos de Ação e Rente (AR 0,95)	32.242,36	91,20	125.000,00	131.250,00	131.250,00	131.250,00
1.7.21.33.26	Med. dos Grupos de Hipertensão e Diabetes (HD-1,15)	12.794,40	11.368,12	155.000,00	162.750,00	162.750,00	162.750,00
1.7.21.33.27	Programa Farmácia Popular do Brasil	154.700,00	2,74	120.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00
1.7.21.33.28	Programa de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	392,50	13.410,79	1.490.000,00	1.522.500,00	1.522.500,00	1.522.500,00
1.7.21.33.29	FAEC - AIH Queimados	0,00	3.179,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.30	FAEC SIA - Psicodiagnóstico	294.000,00	74.380,00		0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.31	CAMPANHA DE OFTALMOLOGIA	28.472,45				0,00	0,00
1.7.21.33.32	CAMPANHA CÂNCER DE COLO UTERINO	92.018,00				0,00	0,00
1.7.21.33.33	PRÓSTATA	4.181,25				0,00	0,00
1.7.21.33.34	TURBICULOSE	7.066,00				0,00	0,00
1.7.21.33.35	VARIZES	4.170,55				0,00	0,00
1.7.21.33.36	PRÉ - NATAL	16.630,00				0,00	0,00
1.7.21.33.37	NEONATAL - SIA	1.211,90				0,00	0,00
1.7.21.33.38	ASSIS PRÉ - NATAL - AIH	22.860,00				0,00	0,00
1.7.21.33.39	REGISTRO CIVIL E NASCIMENTO - AIH	725,00				0,00	0,00
1.7.21.33.40	Transf. de Alta e Média Complexidade	0,00	4.323.708,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.41	Outras Transf. de Alta e Média Complexidade	5.317,00	199.908,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.42	TERAPIA E PSICOTERAPIA - AÇÕES ESTRATÉGICA - SIA	8.291,71	28.713,65			0,00	0,00
1.7.21.33.43	Programa Nacional de Avaliação Serv. de Saúde		0,00			0,00	0,00
1.7.21.33.44	TRANSFERENCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	373.716,30			0,00	0,00
1.7.21.33.45	ASSISTENCIA DOMICILIAR	1.375,85				0,00	0,00
1.7.21.33.46	PROGRAMA NACIONAL AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00				0,00	0,00
1.7.21.33.47	AIH - QUEIMADO	215,23				0,00	0,00
1.7.21.33.48	ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE NEONATAL - CAPS	282.385,75				0,00	0,00
1.7.21.33.50	IMP. DO PROG. DE FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	120.000,00	120.000,00			0,00	0,00
1.7.21.33.51	Ações de vig. e controle da Hanseníase	16.690,45				0,00	0,00
1.7.21.33.52	Campanha de vacinação Anti - Rábica	32.025,50	25.362,70			0,00	0,00
1.7.21.33.53	Fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde	33.990,00				0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.21.33.54	Teto Financeiro de Vigilância de Saúde	360.196,34	403.326,48			0,00	0,00
1.7.21.33.55	Mutirão de Cirurgias Eletivas Média Complexidade	259.790,31	295.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.56	INCENTIVO SUBSISTEMA DE VIG. EPI. HOSPITALAR	19.500,00	18.000,00			0,00	0,00
1.7.21.33.57	PROGRAMA NACIONAL DST AIDS	37.401,00				0,00	0,00
1.7.21.33.58	INCENTIVO ADICIONAL SAUDE BUCAL	42.000,00	30.600,00			0,00	0,00
1.7.21.33.59	AÇÕES DE ELIMINAÇÃO DA TRANS. DOENÇA DE CHAGAS	117.600,00				0,00	0,00
1.7.21.33.60	MED. GRUPOS DE HIPER. DIABETE, ASMA RENITE AR-0,95	82.657,60	123.986,40			0,00	0,00
1.7.21.33.61	MED. GRUPOS DE HIPER. DIABETE, RENITE HD-1,15	100.069,20	150.088,80			0,00	0,00
1.7.21.33.62	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR		319,94			0,00	0,00
1.7.21.33.63	AIDS		7.410,00			0,00	0,00
1.7.21.33.64	INCENTIVO PARA CASA DE APOIO HIV - AIDS		10.500,00			0,00	0,00
1.7.21.33.65	Incentivo no âmbito do Prog. Nacional de HIV/AIDS	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.33.66	INC. A IMPLANT. OU IMPL. DOS COMP. REGULARES		77.696,00			0,00	0,00
1.7.21.33.67	Incentivo para o Fort. da Gestão de Vig. em Saúde		29.100,00			0,00	0,00
1.7.21.33.94	Programa Rede de Abrigo		45.500,00			0,00	0,00
1.7.21.34.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS	1.421.287,90	1.131.152,88	1.225.000,00	1.266.250,00	1.266.250,00	1.266.250,00
1.7.21.34.01	PNF	0,00	432.127,93	450.000,00	472.500,00	472.500,00	472.500,00
1.7.21.34.02	Prog. de Atenção a Portadores de Defic. PPD	0,00	0,00	60.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.21.34.03	PETI Jornada	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
1.7.21.34.04	Índice de Gestão Descentralizada B. Família	0,00		160.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
1.7.21.34.05	Bolsa Agente Jovem	102.785,00	171.217,56	55.000,00	57.750,00	57.750,00	57.750,00
1.7.21.34.06	Programa Rede e Abrigo	20.000,00	0,00	150.000,00	157.500,00	157.500,00	157.500,00
1.7.21.34.07	Programa Sentinelas	113.300,00	0,00	150.000,00	157.500,00	157.500,00	157.500,00
1.7.21.34.08	PETI - JORNADA	121.210,00	48.500,00			0,00	0,00
1.7.21.34.09	PETI BOLSA	64.850,00	1.107,89			0,00	0,00
1.7.21.34.10	PNF	435.498,00				0,00	0,00
1.7.21.34.11	P.P.D. PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	133.510,20	54.075,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.12	PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇAS	113.840,40		0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.13	JOVENS EMPREENDEDORES	42.256,40		0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.14	BOLSA FAMILIA	11.772,00				0,00	0,00
1.7.21.34.15	BOLSA AGENTE JOVEM	96.382,64				0,00	0,00
1.7.21.34.16	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA B. FAMÍLIA	75.083,26	152.721,75			0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729

Centro

C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.21.34.17	CREAS SENTINELA	10.800,00	1,95		0,00	0,00	0,00
1.7.21.34.91	Jovens Empreendedores		40.333,04			0,00	0,00
1.7.21.34.92	Bolsa Família		0,00			0,00	0,00
1.7.21.34.93	Bolsa Agente Jovem		51.621,91			0,00	0,00
1.7.21.34.95	Programa Sentinelas		133.945,43			0,00	0,00
1.7.21.34.99	Outras transferências FNAS	0,00				0,00	0,00
1.7.21.35.00	Transferências do FNDI	2.165.018,35	2.099.073,24	2.755.000,00	2.892.750,00	2.892.750,00	2.892.750,00
1.7.21.35.01	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	829.396,35	821.147,10	1.500.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
1.7.21.35.02	PODE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	17.566,40	12.744,80	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.7.21.35.03	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	852.924,80	868.216,80	960.000,00	997.500,00	997.500,00	997.500,00
1.7.21.35.04	PNAC/PNAE-PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	10.296,00		250.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.21.35.05	PNAC / PNAE - PROG NAC DE ALIM ESC CRECHE			60.000,00		0,00	0,00
1.7.21.35.06	PEJA- PROG. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	109.733,55	20.496,16	150.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.21.35.07	CONVÊNIO PNATE	83.866,56	171.352,26	100.000,00		0,00	0,00
1.7.21.35.08	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0,00		10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.7.21.35.09	PNBE - Programa Nacional de Saúde do Escolar	29.700,00	67.569,48	15.000,00		0,00	0,00
1.7.21.35.10	PTA - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	0,00		160.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
1.7.21.35.11	PROJETO (V)ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL Nº00368	0,00		10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.7.21.35.91	Convênio PNAE / PNAC		3.766,40			0,00	0,00
1.7.21.35.92	PNAQ - PROG. NACIONAL ALIMENT. ESCOLAR QUILOMBOLA		109.747,64			0,00	0,00
1.7.21.35.93	PNAC- PROG. NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR EM CRECHE	1.544,00	7.532,80			0,00	0,00
1.7.21.35.94	PNATE - PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	87.128,93	0,00		262.500,00	262.500,00	262.500,00
1.7.21.35.95	Convênio PNATE		0,00			0,00	0,00
1.7.21.35.96	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	21.500,00	0,00		15.750,00	15.750,00	15.750,00
1.7.21.35.97	PNAQ - PROG. NACIONAL ALIMENT. ESCOLAR QUILOMBO	112.232,40	0,00		157.500,00	157.500,00	157.500,00
1.7.21.35.98	PROJETO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.509,40	18.500,00			0,00	0,00
1.7.21.36.00	ICMS - LC Nº 87/96	0,00	442.380,00	350.000,00	367.500,00	367.500,00	367.500,00
1.7.22.00.00	Transferências dos estados	28.914.998,20	31.979.863,20	31.400.000,00	32.970.000,00	32.970.000,00	32.970.000,00
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	28.914.998,20	31.979.863,20	31.400.000,00	32.970.000,00	32.970.000,00	32.970.000,00
1.7.22.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	23.442.881,56	26.064.919,61	25.000.000,00	26.250.000,00	26.250.000,00	26.250.000,00
1.7.22.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	2.743.657,45	3.027.604,40	3.500.000,00	3.675.000,00	3.675.000,00	3.675.000,00
1.7.22.01.03	COTA-PARTE DA CIDE	0,00	1.066.284,90	800.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro
C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.22.01.04	COTA PARTE DO IPI	439.238,91	693.574,99	700.000,00	735.000,00	735.000,00	735.000,00
1.7.22.01.05	ICMS - Restos a Receber do Estado	452.199,11	1.017.337,11	1.200.000,00	840.000,00	840.000,00	840.000,00
1.7.22.01.06	FCBA - Fundo da Cultura da Bahia		99.942,19	100.000,00		0,00	0,00
1.7.22.01.13	COTA PARTE FIES	1.789.930,05	0,00	100.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00
1.7.22.01.91	FCBA - Fundo da Cultura da Bahia	47.091,06			105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.22.03.01	RESTITUIÇÃO - FMS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.22.09.00	Outras transferências dos Estados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.22.33.01	INCENTIVO ESTADUAL / PSF	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.22.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.22.99.01	TRANSFERÊNCIAS FIES (LEI 0632)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	13.894.015,71	17.952.254,97	17.892.000,00	18.788.800,00	18.786.600,00	18.786.600,00
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEF	13.894.015,71	15.901.314,41	16.192.000,00	17.001.800,00	17.001.800,00	17.001.800,00
1.7.24.01.01	FUNDEB - PARCELA FPM	5.522.736,82	6.392.169,29	7.000.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00
1.7.24.01.02	FUNDEB - PARCELA LC 91/97	204.713,77	344.549,27	490.000,00	472.500,00	472.500,00	472.500,00
1.7.24.01.03	FUNDEB - PARCELA ICMS	7.288.872,66	7.737.024,09	8.200.000,00	8.610.000,00	8.610.000,00	8.610.000,00
1.7.24.01.04	FUNDEB - PARCELA IP/EXPORTAÇÃO	169.986,15	223.574,85	290.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
1.7.24.01.05	FUNDEB - ITR	448.774,75	2.527,48	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.7.24.01.06	FUNDEB - ITCMD	0,00	7.910,08	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.7.24.01.07	FUNDEB - PARCELA ICMS EXPORTAÇÃO	58.831,52	27.411,82	12.000,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00
1.7.24.01.08	FUNDEB - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	140.869,79	160.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.24.01.09	Transferência de Recursos do FUNDEB	0,00	-48.585,94		0,00	0,00	0,00
1.7.24.01.10	FUNDEF - EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	100.000,00		0,00	0,00
1.7.24.01.11	FUNDEB - IPVA	0,00	771.883,88		168.000,00	168.000,00	168.000,00
1.7.24.02.00	Complemento da União ao FUNDEF	0,00	2.350.940,56	1.500.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00
1.7.24.02.01	COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB	0,00	2.314.264,97	1.500.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00
1.7.24.02.02	FUNDEF - MUNICIPALIZAÇÃO	0,00	36.655,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.24.03.01	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00				0,00	0,00
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	200.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
1.7.25.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.31.33.29	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro
C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	3.640,00	2.384,00	900.000,00	945.000,00	945.000,00	945.000,00
1.7.60.01.00	Convênio IPRAJ	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.02.00	Convênio SUDESB	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.03.00	Convênio CORDEC	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.04.00	Convênio ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.05.00	Convênio CONDER	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.06.00	CONVÊNIO - PGM	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.07.00	CONVÊNIO MELHORIA SANITÁRIA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.08.00	CONVÊNIO CRIANÇAS DEFICIENTES	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.09.00	Convênio - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.60.10.00	CONVÊNIO - UNESCO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.00.00	Convênio com a UNIÃO	0,00	0,00	800.000,00	840.000,00	840.000,00	840.000,00
1.7.61.01.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO - SAÚDE/SUS	0,00		100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.01.01	Transf. de Conv. União e Entidades p/ Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.01.02	Convênio - SAMUJ		0,00			0,00	0,00
1.7.61.02.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	0,00		100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.02.01	Transf. de Convênios Para a Área Educacional	0,00		100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.02.02	Conv. PNATE	0,00			0,00	0,00	0,00
1.7.61.02.03	Convênio FNDE/EJA	0,00			0,00	0,00	0,00
1.7.61.03.00	TRANSF. DE CONV. DEST. A PROG. DE ASSIT. SOCIAL	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.03.01	Transf. de Conv. Dest. a Prog. de Assist. Social	0,00		100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.61.04.00	TRANSF. CONV. DEST. A PROG. DE COMBATE A FOME	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.05.00	TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO - SANEAMENTO	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
1.7.61.05.01	Convênio Saneamento Básico	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
1.7.61.10.01	CONVÊNIO FUNASA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.11.01	CONVÊNIO PNTE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.12.01	CONVÊNIO - PDI - POA - PDU	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.13.01	CONVÊNIO - FNDE/EJA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.61.14.00	Convênios para a saúde	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.00.00	Convênios com o ESTADO	3.640,00	2.384,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.7.62.01.00	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO - SAÚDE/SUS	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.7.62.02.00	TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO - EDUCAÇÃO	0,00		50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.7.62.03.00	CONVÊNIO - PEEE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.10.01	CONVÊNIO - SETRAS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.10.02	SUDESB	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.10.03	CORDEC	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.11.01	PGM	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.13.01	ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.13.02	CONVÊNIO PRÉ-ESCOLAR	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.17.02	CONDER	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.19.01	CONVÊNIO - IPRAJ	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.19.02	CONVÊNIO EBAL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.20.00	Convenios para Programas de Educação	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO	3.640,00	2.384,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.01	AÇÃO CONTINUADA	0,00	640,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.02	AÇÃO CONTINUADA CRECHE	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.03	Convênio SENAC	3.640,00	1.744,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.04	SENTINELA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.06	REDE DE ABRIGO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.15	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.62.99.16	CAR PRODUR	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.00.00	Transf. Convênios União / Estados / Municípios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.01.00	Convênios para a Saúde	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.02.00	Convenios para Programas de Educação	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.03.00	Convênios para Programas de Assistência Social	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.04.00	Convênios para Combate a Fome	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.003.988,44	3.442.675,46	3.221.000,00	3.382.050,00	3.382.050,00	3.382.050,00
1.9.10.00.00	Multas e Juros	2.961,99	68,00	240.000,00	252.050,00	252.000,00	252.000,00
1.9.10.01.00	Multas do Tribunal de Contas dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.11.38.00	MULTAS JUROS DE MORA SOBRE IPTU	218,62	0,00	20.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.11.40.00	MULTA JUROS DE MORA SOBRE I.S.S.	0,00	68,00	20.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.11.43.00	Multas da Municipalização do Trânsito	0,00	300.000,00		0,00	0,00	0,00
1.9.11.99.00	MULTAS E JUROS DE OUTROS TRIBUTOS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
 Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Centro
 C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
 (Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.9.11.99.02	Multas e Juros de Mora de Taxas TFF - TLL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.13.11.00	MULTA JUROS MORA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	2.045,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.13.13.00	MULTA JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - I.S.S.	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.9.13.99.00	Multas/Juros S/ Div. Ativa Outros Tributos (Taxas)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.18.09.00	M. JUROS MORA REC. SERV. ÁGUA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.9.19.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
1.9.19.99.00	OUTRAS MULTAS	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.19.99.01	MULTAS IMPOSTAS RESOLUÇÃO TCM	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	39.945,06	62.352,56	79.000,00	79.800,00	79.800,00	79.800,00
1.9.21.02.00	ROYALTIES	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.9.21.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
1.9.21.99.01	Outras Indenizações	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00
1.9.22.01.00	RESTITUIÇÕES - EXECUTIVO	0,00	17,85		0,00	0,00	0,00
1.9.22.02.01	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS - FMS	8.871,74	22.530,23	40.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
1.9.22.03.01	RESTITUIÇÃO - FMS	64,10	2.160,00	15.000,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00
1.9.22.03.02	RESTITUIÇÃO - FUNDEB	19.204,25	6.996,61	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.9.22.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	11.604,93	20.441,20	10.000,00	10.900,00	10.500,00	10.500,00
1.9.22.99.02	Outras Restituições	0,00	20.441,20	10.000,00	10.900,00	10.500,00	10.500,00
1.9.22.99.03	Outras Restituições - FMS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.23.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	10.204,46		0,00	0,00	0,00
1.9.23.01.00	Indenizações e Restituições Diversas - FMS		10.204,46			0,00	0,00
1.9.30.00.00	Receitas da Dívida Ativa	1.239.955,23	1.763.400,00	1.845.000,00	1.937.250,00	1.937.250,00	1.937.250,00
1.9.31.00.00	Receita de Dívida Ativa Tributária	1.239.955,23	1.763.400,00	1.845.000,00	1.937.250,00	1.937.250,00	1.937.250,00
1.9.31.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	1.213.692,85	1.600.462,66	1.200.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00
1.9.31.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.9.31.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	20.097,62	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
1.9.31.14.00	Rec. Div. Ativa Outros Origens	25.732,71	142.578,16	120.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00
1.9.31.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	529,67	20.261,56	25.000,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00
1.9.31.99.01	Outras Receitas Dívidas Ativa Tributárias	529,67	19.320,48	20.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00
1.9.31.99.02	Dívida Ativa - TLL	0,00	941,08	5.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00
1.9.31.99.03	Dívida Ativa - TFF	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.31.99.09	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro
C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1.9.32.01.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
1.9.32.99.00	Divida Ativa Não Tributária	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.32.99.01	Divida Aativa Não Tributária -PROCESSO TCM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.62.99.03	Convênio - SENAC	0,00			0,00	0,00	0,00
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	1.721.126,16	1.597.054,91	1.060.000,00	1.113.000,00	1.113.000,00	1.113.000,00
1.9.90.99.00	OUTRAS RECEITAS	750.000,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.9.90.99.01	Covênio Banco ITAÚ S/A	750.000,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
1.9.90.99.02	Patrocínio Expoagro	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.91.00.00	Receitas Correntes Diversas	971.126,16	1.547.054,91	1.010.000,00	1.060.500,00	1.060.500,00	1.060.500,00
1.9.91.02.00	Receitas Correntes Diversas	3.036,39	30.217,46	10.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00
1.9.91.99.01	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	968.089,77	1.516.837,45	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.650.499,80	1.800.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00	1.890.000,00
2.1.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
2.1.10.00.00	Operacoes Credito Internas	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
2.1.19.00.00	Outras Operações de Credito Internas	0,00				0,00	0,00
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	230.770,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	230.770,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
2.2.10.01.00	Alienação de Bens Móveis Administração	0,00	108.770,00		0,00	0,00	0,00
2.2.10.02.00	Alienação de Bens móveis Educação	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.2.10.03.00	Alienação de Bens Móveis Saúde	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.2.10.04.00	Alienação de Bens Móveis Infra-estrutura	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.2.19.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	122.000,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
2.2.19.01.00	ALIENAÇÃO OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	122.000,00	50.000,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.2.29.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.419.729,80	1.250.000,00	1.312.500,00	1.312.500,00	1.312.500,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
2.4.20.01.00	Transferencias de Convênios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.20.02.00	Transf. de Fundos Especiais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.21.01.00	Transf. de Recursos do SUS	0,00	1.419.729,80	250.000,00	262.500,00	262.500,00	262.500,00
2.4.24.00.00	Transf. Interg. /Fundo Especial	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.47.21.01	CONVENIO CANAL STALUZIA	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro
C.N.P.J: 13.654.405/0001-95

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PARA A LDO 2009 - ANEXO - X
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2006	2007	2008	2009	2010	2011
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00	1.419.729,80	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
2.4.70.01.00	Tranf. de Convênios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.70.99.00	Outras Transf. de Convenios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.71.00.00	Convênio com a UNIÃO	0,00	1.419.729,80	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
2.4.71.01.00	Transf. de Convênio / União	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.71.03.00	Transf.de Convênio União p/ Saneamento Basico-SANA	0,00	1.419.729,80	1.000.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00
2.4.72.00.00	Convênio com o ESTADO	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.72.01.00	Transf. de Convênio/Estado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.72.01.01	Convênio SETRAS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.72.01.02	CONVÊNIO - SUCAB	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.72.01.03	CONVÊNIO - CEF	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
2.4.72.01.04	CONVÊNIO FUNASA - MELHORIA HABITACIONAL	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00	CONTA RETIFICADORA DE RECEITA	-6.598.631,77	-8.530.614,76	-8.615.000,00	-9.045.750,00	-9.045.750,00	-9.045.750,00
9.7.21.01.02	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-2.823.008,99	-3.710.087,15	-3.520.000,00	-3.696.000,00	-3.696.000,00	-3.696.000,00
9.7.21.01.03	Dedução Restos a Receber União	-157.231,50	-220.685,93	-216.000,00	-226.800,00	-226.800,00	-226.800,00
9.7.21.01.05	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - ITR	0,00	-12.899,29	-23.000,00	-24.150,00	-24.150,00	-24.150,00
9.7.21.09.01	DEDUÇÃO FUNDEB - LC Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO	-31.285,10	-40.224,23	-56.000,00	-58.800,00	-58.800,00	-58.800,00
9.7.22.01.01	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-3.519.276,31	-4.369.075,10	-4.000.000,00	-4.200.000,00	-4.200.000,00	-4.200.000,00
9.7.22.01.02	Dedução Restos a Receber Estado	-67.829,87	-177.643,06	-128.000,00	-134.400,00	-134.400,00	-134.400,00
9.7.22.01.03	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	0,00		-560.000,00	-588.000,00	-588.000,00	-588.000,00
9.7.22.01.04	DEDUÇÃO FUNDEB - IPI-EXP	0,00	0,00	-112.000,00	-117.600,00	-117.600,00	-117.600,00
Totais R\$		93.847.918,19	107.147.462,02	109.734.400,00	115.221.120,00	115.221.120,00	115.221.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
 Barreiras
 C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Relação de Projetos em Andamento

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESP. FIXADA	DESP. REALIZADA	%
01.01.00	- CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS			
01.031.001.1.002	- Realização de Concurso Público p/ Provimento de Cargos	150.000,00	0,00	0,00
02.01.01	- GUARDA MUNICIPAL			
04.122.009.1.003	- Reformar, Ampliar e equipar da Sede da Guarda Municipal	9.000,00	2.042,00	22,69
06.181.009.1.004	- Ampliar e manter a frota de viaturas	20.000,00	476,00	2,38
02.02.00	- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
04.122.009.1.005	- Equipar a ASPLAN	10.000,00	0,00	0,00
04.122.009.1.006	- Implantar e Equipar o Setor de Cartografia, Geoprocessamento e Censoreamento Remoto	15.000,00	0,00	0,00
04.122.009.1.009	- Desenvolver mapas temáticos do município de Barreiras	15.000,00	0,00	0,00
02.03.00	- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.122.009.1.010	- Aparelhamento da ASCON	15.000,00	0,00	0,00
04.131.009.1.011	- Criar o balcão de informações municipais	5.000,00	0,00	0,00
02.05.00	- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02.062.009.1.012	- Implantação do Programa Justiça Para Todos	7.750,00	0,00	0,00
02.062.009.1.013	- Constituição, Manutenção e Equipar o PROCON	10.000,00	0,00	0,00
02.07.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
04.122.009.1.015	- Realizar Concurso Público	481.000,00	57.959,00	12,05
04.122.009.1.019	- Construção e Implantação do Centro Administrativo de Barreiras.	11.000,00	0,00	0,00
04.126.009.1.020	- Implantação do PDI - Plano Diretor de Informática	7.000,00	0,00	0,00
06.183.009.1.021	- Instalação Equipamentos e Serviços de Monitoramento e Vigilância Eletrônica	5.000,00	0,00	0,00
04.122.009.1.022	- Construir e Equipar o Almoxarifado Central.	9.000,00	0,00	0,00
04.123.009.1.024	- Constituição e Administração dos Lançamentos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	0,00	0,00	0,00
04.122.009.1.081	- Promoção e Implantação do Projeto de Endereçamento Postal de Barreiras	20.000,00	0,00	0,00
02.08.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
12.365.016.1.025	- Construção, Ampliação e Reformas de CMEI s e Creches	310.767,35	306.876,20	98,75
12.365.016.1.028	- Aquisição de Equipamentos para CRECHES e CEMEIS	0,00	0,00	0,00
12.365.016.1.029	- Construção Creche - Bairro Morada da Lua	0,00	0,00	0,00
12.365.016.1.030	- Instalação de Parques nas Creches e CEMEIS	30.000,00	0,00	0,00
12.361.016.1.031	- Contrução, Aplaiação e Reforma de Unidades Escolares Municipais	2.229.194,34	1.704.096,98	76,44
12.361.016.1.032	- Construção Escola Municipal - Bairro Vila Amorim	0,00	0,00	0,00
12.361.016.1.035	- Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas do Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
13.392.016.1.036	- Implantar Telecentros e Infocentros	6.000,00	0,00	0,00
13.392.016.1.039	- Adquirir Biblioteca Móvel c/ Acervo Literário e Recursos Tecnológicos	0,00	0,00	0,00
27.813.016.1.047	- Finalizar Obras do Centro Poliesportivo Barreirinhas	1.400,00	1.352,09	96,58
27.812.016.1.048	- Reforma Manutenção de Quadras Poliesportivas e Campos de Bairros e Varzeas	35.000,00	21.183,44	60,52
02.09.00	- SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO			
04.126.009.1.052	- Informatizar e Equipar a Sec. Municipal de Des. Economico e Agroneg.-SEMDEA	5.000,00	0,00	0,00
22.661.012.1.053	- Ampliação do Distrito Industrial	0,00	0,00	0,00
22.661.012.1.055	- Implantação Incubadora de Negócios Tecnológicos, Industrial, Serviço e Comércio	5.000,00	0,00	0,00
22.661.012.1.056	- Realizar Censo Industrial e Manutenção de Cadastro	10.000,00	0,00	0,00
22.661.012.1.057	- Criar Pólo de Confecção	5.000,00	0,00	0,00
23.691.012.1.058	- Instalação e Manutenção do Sistema SENAC	5.000,00	0,00	0,00
22.661.012.1.059	- Criação de Pólo Coureiro Calçadista	20.000,00	0,00	0,00
18.541.012.1.063	- Implantação do Programa PDIA - Cinturão Verde	0,00	0,00	0,00
20.601.012.1.064	- Implantação e potencialização o PRONAF	1.000,00	0,00	0,00
20.607.012.1.065	- Implantação do Programa de Apoio ao PDIA - Fruticultura Irrigada	15.000,00	0,00	0,00
22.662.012.1.066	- Implantação das Atividades do PDIA - Cahaça e Rapadura	15.000,00	0,00	0,00
20.601.012.1.067	- Implantação do PDIA - Horto Florestal e Viveiro de Mudás	0,00	0,00	0,00
20.602.012.1.068	- Implantação do Projeto PDIA - Leite é Vida	0,00	0,00	0,00
20.602.012.1.069	- Implantação do Programa PDIA-Psicultura	0,00	0,00	0,00
20.602.012.1.070	- Implantação do Programa PDIA-Avicultura	0,00	0,00	0,00
22.661.012.1.071	- Implantação do Programa PDIA - Agroindustrialização	0,00	0,00	0,00
18.541.012.1.074	- Implantação o Programa de Conservação e Correção do Solo Agricultura Sustentável	0,00	0,00	0,00
20.602.012.1.075	- Reforma e Ampliação no Parque de Exposições	25.500,00	22.510,44	88,28
23.691.012.1.077	- Equipar, Aparelhar e manutenção do Mercado Municipal Central (CAB I)	5.000,00	2.760,75	55,22
23.691.012.1.081	- Aquisição de Terreno, Construção e equipar o CEASA Regional de Barreiras	10.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Barreiras
C.N.P.J.: 13.654.405/0001-95

Relação de Projetos em Andamento

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESP. FIXADA	DESP. REALIZADA	%
23.691.012.1.083	- Implantação do Programa de Feira Itinerante nos Bairros	0,00	0,00	0,00
23.691.012.1.084	- Construção de Novas Unidades de Mercado Municipal - Feira Livre	10.000,00	0,00	0,00
02.10.00	- SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL			
08.244.046.1.085	- Cosntruir e Equipar o Centro de Atenção Basica Social-CABAS	0,00	0,00	0,00
08.244.046.1.086	- Construção e Instalação de Lavanderia Comunitária	0,00	0,00	0,00
08.244.046.1.087	- Implantação Fábrica Doces /Biscoitos da Penha	0,00	0,00	0,00
02.11.00	- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
17.511.011.1.076	- Ampliação da Oferta de Água Potável na Zona Rural	0,00	0,00	0,00
26.782.011.1.089	- Aquisição de Veículos e Equipamentos	50.000,00	0,00	0,00
15.451.011.1.091	- Construção do Anel Viário - 1º Etapa e Ponte de Concreto	0,00	0,00	0,00
15.451.011.1.092	- Construção de Pontes.	50.000,00	37.893,50	75,79
15.451.011.1.093	- Implantação do Prog. de Municipalização do Trânsito	641,62	0,00	0,00
26.785.011.1.095	- Implantação de Ciclovias	0,00	0,00	0,00
15.451.011.1.096	- Implantação de Passarelas e cruzamento semaforizados	0,00	0,00	0,00
26.781.011.1.097	- Ampliação do Aeroporto	0,00	0,00	0,00
15.451.011.1.098	- Pavimentação, urbanização e Recuperação de Vias e Logradouros	547.200,00	164.443,68	30,05
15.451.011.1.100	- Construção e Ampliação do Sistema Urbano Drenagem Pluvial	5.000,00	3.945,10	78,90
17.512.011.1.101	- Construção e Ampliação do Sistema Urbano de Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00
16.482.011.1.102	- Construção de Casas Populares e Unidades Sanitárias	700.000,00	0,00	0,00
26.782.011.1.103	- Construção, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	80.000,00	0,00	0,00
15.451.011.1.104	- Revitalização e Urbanização das Áreas Públicas	0,00	0,00	0,00
15.451.011.1.158	- Ampliação e Construção novas Instalações Cemitérios e Praças Públicas	0,00	0,00	0,00
02.11.01	- SANAB			
17.512.011.1.007	- Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água-SANAB	11.717,41	0,00	0,00
17.512.011.1.082	- Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sist.de Esgoto-SANAB	1.546.577,41	1.526.083,22	98,67
17.512.011.1.111	- Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sist.de Drenagem Pluv.Urb, SANAB	11.777,41	0,00	0,00
17.512.011.1.120	- Ampliação Ref. e Reaparelhamento de Sist. DE Gestão de Resíduos Sólidos-SANAB	77,44	0,00	0,00
02.12.00	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.013.1.107	- CONST/AMPL. MODERNIZAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE E PSF	0,00	0,00	0,00
10.302.013.1.128	- AMPLIAÇÃO E REFORMA MATERNIDADE MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
02.13.00	- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
18.541.045.1.008	- Realizar o Zoneamento ecológico-econômico-ambiental do município de Barreiras	20.000,00	0,00	0,00
04.126.009.1.109	- Informatização e Equipar a sede da SEMATUR	20.000,00	0,00	0,00
18.541.045.1.110	- Construção de usina de seleção, reciclagem e compostagem de Resíduos	10.000,00	0,00	0,00
18.542.045.1.112	- Implantação da Agenda 21 Local	20.000,00	0,00	0,00
18.543.045.1.114	- Implantação de programa de Recuperação das APP	20.000,00	0,00	0,00
27.813.045.1.117	- Implantação do Projeto Domingo no Parque (revitalização da Baía de Guanabara)	20.000,00	0,00	0,00
23.695.045.1.118	- Implantação do Projeto de Sinalização turística	20.000,00	0,00	0,00
27.813.045.1.119	- Implantar Parque Dominginho Mãmore	50.000,00	0,00	0,00
23.695.045.1.121	- Implantação do Projeto de Revitalização das Orlas do Rio grande e de Ondas	10.000,00	0,00	0,00
23.695.045.1.123	- implantar o projeto Mercado Velho	0,00	0,00	0,00
23.695.045.1.124	- Implantação do Projeto Cachoeira do Acaba Vida	5.000,00	0,00	0,00
23.695.045.1.125	- Implantação de Novos Roteiros turísticos	20.000,00	0,00	0,00
04.128.009.1.127	- Capacitação e Qualificação Profissional dos servidores da SEMATUR	21.000,00	0,00	0,00
02.14.000	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.046.1.088	- Implantação e manutenção do Programa Restaurante Popular-FMAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL		16.757.962,98	3.851.622,40	22,98